



RESOLUÇÃO CEN N. 007/2020

Disciplina a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do Fundo Partidário para candidatas e candidatos negros nas eleições municipais de 2020.

O Presidente da Comissão Executiva Nacional do Partido Socialista Brasileiro (PSB), com fundamento no art. 28, 'e', do Estatuto,

Considerando a necessidade de regulamentação interna para a distribuição de recursos a candidatas e candidatos negros em virtude da recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF n. 738-MC, que determinou a imediata aplicação das conclusões firmadas pelo Tribunal Superior Eleitoral na Consulta n. 0600306-47.2019.6.00.0000 quanto à distribuição proporcional dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições municipais de 2020 em relação aos candidatos de outras etnias;

Considerando as notórias dificuldades na operacionalização das exigências impostas pelo Supremo Tribunal Federal, sobretudo diante do estágio já avançado do processo eleitoral;

Considerando que o Partido Socialista Brasileiro sempre estimulou a redução das profundas desigualdades sociais, políticas e econômicas que assolam negros e negras no Brasil, com destaque para a atuação da Negritude Socialista Brasileira, cuja Secretária Nacional tem assento na Comissão Executiva Nacional;

Considerando a reconhecida aplicação do critério de autodeclaração para aferição de cor/raça, utilizado, inclusive, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística para a pesquisa da população e para a realização do censo demográfico¹, bem como a definição de indivíduo negro como aquele que se autodeclara preto ou pardo, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.990/2014;

Considerando, por fim, que a direção nacional do PSB decidiu que os recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) serão repassados aos órgãos estaduais, que farão as distribuições diretamente aos candidatos ou aos órgãos municipais;

Decide:

Art. 1º. Os órgãos estaduais do PSB serão responsáveis pela distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para candidatas e candidatos negros nas eleições municipais de 2020 **na mesma proporção dessas candidaturas em relação ao total de candidatos(as)**, na forma detalhada abaixo.

Parágrafo primeiro. Serão considerados negros(as) os candidatos e candidatas que se declararem preto(a) ou pardo(a) nos seus respectivos requerimentos de registros de candidaturas perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo segundo. O volume dos recursos destinados a candidaturas de pessoas negras deve ser calculado a partir do percentual dessas candidaturas **dentro de cada gênero**, feminino e masculino, e não de forma global, devendo-se distribuir as candidaturas em dois grupos — homens e mulheres. Assim, deve-se inicialmente estabelecer o percentual de candidatas negras em relação ao total de candidaturas femininas e, posteriormente, o percentual de candidatos negros em relação ao total de candidaturas masculinas.

Parágrafo terceiro. A divisão dos recursos deverá levar em conta a totalidade de candidaturas do partido em cada estado, **somando-se, sem qualquer diferenciação, a**

¹ Disponível em: <<https://cnae.ibge.gov.br/en/component/content/article/95-7a12/7a12-vamos-conhecer-o-brasil/nosso-povo/16049-cor-ou-raca.html>>

quantidade de candidatos aos cargos de prefeito(a), vice-prefeito(a) e vereador(a) registrados pelo PSB.

Art. 2º. Os órgãos estaduais do PSB poderão requisitar documentos aos órgãos municipais e aos candidatos e candidatas, bem como determinar procedimentos para a consolidação das informações a que se refere o art. 1º, competindo-lhes estipular diretrizes internas e prazos terminativos para a entrega da documentação, com o acompanhamento e apoio das respectivas seções da Negritude Socialista Brasileira.

Art. 3º. Os órgãos estaduais, e também os municipais que receberem recursos do Fundo Partidário e do FEFC, serão responsáveis pelo repasse e fiscalização da aplicação dos valores dentro da proporcionalidade exigida para candidaturas de negros(as), com o acompanhamento e apoio das respectivas seções da Negritude Socialista Brasileira.

Art. 4º. Para subsidiar a prestação de contas do diretório nacional, os órgãos estaduais do PSB deverão enviar ao diretório nacional a relação de candidatas e candidatos negros em relação ao total de candidaturas do respectivo estado até o **dia 9 de outubro de 2020**, incluindo-se o nome, o município de filiação e o cargo em disputa.

Art. 5º. Os órgãos estaduais, e também os municipais que receberem recursos do Fundo Partidário e do FEFC, deverão enviar, impreterivelmente, até o **dia 1º de dezembro de 2020**, relatório da aplicação dos recursos entre as candidatas e candidatos negros de suas respectivas circunscrições eleitorais.

Art. 6º. Essa resolução deverá ser publicada nos sites oficiais do Diretório Nacional do PSB e dos Diretórios Estaduais.

Brasília, 28 de setembro de 2020.


CARLOS SIQUEIRA

Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro – PSB